

CONSULTA PÚBLICA Nº 119

PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2024

SECTOR ELETRICIDADE

FEVEREIRO DE 2024



CEVE

COOPERATIVA ELÉCTRICA DO VALE D'ESTE

No âmbito da 119ª Consulta Pública, relativa à proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2024, a ERSE apresenta e enquadra as propostas, solicitando contributos aos interessados, sob a forma de respostas às questões, comentários ou sugestões.

A CEVE agradece a oportunidade de se pronunciar e vem, pelo presente documento, apresentar os seus comentários ao referido diploma, colocado em Consulta Pública pela ERSE no passado dia 23 de janeiro.

Introdução

O Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, com a Declaração de Retificação n.º 33/2023, de 22 de dezembro, alterou o modelo de financiamento da Tarifa Social estabelecido no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, passando a incluir nas entidades financiadoras, para além dos centros eletroprodutores, os comercializadores e demais agentes na função de consumo. O citado quadro legal determina a repartição do financiamento dos custos com a tarifa social a partir da sua respetiva data de entrada em vigor, nos termos do novo modelo de financiamento.

A ERSE nesta Consulta Pública, para além da Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e ao ano de 2024; coloca também em consulta a sua proposta dos procedimentos de operacionalização do financiamento dos custos com a tarifa social, necessários para o apuramento dos valores definitivos a financiar por cada agente.

Comentários

A tarifa social constitui uma medida de política social de proteção dos consumidores economicamente vulneráveis, configurando uma obrigação de serviço universal, em linha com as orientações europeias presentes na Diretiva n.º 2019/944, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade.

Figurando a tarifa social a TS uma medida de política social, o seu financiamento deveria estar garantido através de verbas inscritas no Orçamento do Estado ou da Segurança Social ao invés de recair sobre alguns agentes do SEN, uma vez que subverte o conceito de medida de proteção social ao chamar os seus potenciais beneficiários de uma forma indireta e ilegítima a financiá-la.

Chamar os comercializadores de eletricidade a suportar os custos da tarifa social, é uma medida que esvazia os valores sociais desta tarifa, uma vez que estes custos são repassados para o consumidor final, de uma forma direta na fatura, com a inclusão de

uma linha evidenciando este custo ou através da sua incorporação nos seus custos comerciais, como é o caso dos comercializadores de último recurso.

No que concerne à proposta de diretiva para os procedimentos de operacionalização do financiamento dos custos com a tarifa social, verifica-se que a mesma só se refere ao procedimento de faturação aos agentes financiadores, não explicando o processo de retribuição dos operadores de rede por parte do GGS.

No artigo 4º, da diretiva acima mencionada, é referido que os ORD devem reportar mensalmente ao GGS, as quantidades de energia apuradas no referencial de consumo, em desagregação diária, afetas à carteira de comercialização. No mesmo artigo também é referido que as quantidades de energia correspondem à informação remetida para efeitos de execução do contrato de adesão em mercado de serviços de sistema dos agentes em causa. Como os ORD bt, até à presente data, não têm celebrado qualquer contrato de adesão com o GGS, a ERSE deve esclarecer que quando se refere aos operadores de rede, se está a referir-se a todos os operadores de redes de distribuição ou apenas ao operador da rede de MT e AT e aos operadores de rede dos Açores e Madeira.

Conclusão

É nosso entendimento que o resultado final deste modelo, é que serão todos os consumidores de BTN a suportá-lo; modelo esse que ficaria mais simples e mais económico caso a ERSE levasse os custos com a tarifa social à tarifa de acesso, nos custos económicos de interesse geral. Desta forma, poupar-se-ia dinheiro em desenvolvimentos informáticos, auditorias e recursos humanos.